

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

MYCAELLA PEREIRA DE ARRUDA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A AUTOTUTELA EM DECORRÊNCIA DA
OMISSÃO DO ESTADO.**

CARUARU

2020

MYCAELLA PEREIRA DE ARRUDA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A AUTOTUTELA EM DECORRÊNCIA DA
OMISSÃO DO ESTADO.**

Trabalho de conclusão de Curso,
apresentado ao Centro Universitário
Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito, sob a
orientação do Prof^o. Arquimedes Melo.

CARUARU

2020

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: __/__/__

Presidente: Prof^o.: Arquimedes Melo.

Primeiro Avaliador: Prof.:

Segundo Avaliador: Prof.:

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo definir autotutela penal em casos que o Estado não deu a devida cobertura às vítimas da violência doméstica, nele é relatado em dois casos específicos a tamanha falta de efetividade com tais vítimas, quando o Estado falhou, essas vítimas por não suportarem mais o fato de ser cruelmente violentadas por seus agressores e vindo a denunciar várias vezes sem ter nenhuma resposta por parte do órgão jurisdicional, tomaram a decisão de se autotutelarem, por um meio de resolução de conflito alternativo e vindo a ser legal nestes casos, pois, a elas não restou outra alternativa. Inicialmente é definido a autotutela, trazendo artigo da lei que trata do assunto, mostrando que é permitida em alguns casos, em outro tópico é explicado melhor a tutela estatal e sua ineficiência, em seguida será tratado sobre a violência doméstica trazendo índices de aumento, e por fim os relatos das vítimas da violência doméstica e do descaso estatal. É muito importante ressaltar que para construção deste presente trabalho se deu uma análise doutrinária, visando construir uma explicação melhor do tema na perspectiva de vários doutrinadores, Tendo como parâmetro os principais tipos de pesquisas utilizados a seguir; pesquisa documental trazendo informações necessárias; pesquisa bibliográfica embora seja um tema de difícil discussão, buscando opinião de pensadores e doutrinadores; estudo de casos tendo como base casos que sirvam como exemplos para melhor explicar o tema. O tipo de pesquisa é qualiquantitativa, descritiva, documental, pesquisa bibliográfica, e por fim estudo de casos com alta repercussão social.

Palavras-chave: Autotutela. Violência Doméstica. Omissão Estatal.

ABSTRACT

The present work aims to define criminal self-protection in cases where the State has not provided coverage due to victims of domestic violence, but it is related to two cases, whose ineffectiveness with such victims is prohibited, when the State has failed, these people will not be to support more or more acts of violent violence by their aggressors and to report several times without any response from a court, make a decision to self-protect, by means of alternative conflict resolution and present a legal case, because, they had no other alternative. Initially, it is defined automatically, bringing articles from the law that deal with the subject, showing which ones are allowed in some cases, in another topic it is better explained as state protection and its inefficiency, followed immediately used on the violence caused by signs of increase, and by end the reports of threats of domestic violence and state neglect. It is very important to emphasize that for the construction of this work, if you have a doctrinal clinical analysis, create a better explanation of the theme from the perspective of several doctrineurs, having as parameters the main types of research used below; documentary research bringing necessary information; bibliographic research, although it is a difficult topic to discuss, seeking opinions from thinkers and scholars; case study based on cases that serve as examples for a better explanation or theme. The type of research is qualified, descriptive, documentary, bibliographic research and, finally, case studies with high social repercussions.

Key words: Self-care. Domestic violence. State omission.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	7
2. DOCTRINA E FIGURA JURÍDICA DA AUTOTUTELA.....	9
3. TUTELA ESTATAL E INEFICÁCIA DA SEGURANÇA JURÍDICA.....	10
4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A FALTA DE EFETIVIDADE DO ESTADO.....	13
5. CASOS EM QUE A VÍTIMA SE AUTOTUTELOU.....	15
REFERÊNCIAS	22

1. INTRODUÇÃO

Dou início ao presente artigo com uma questão norteadora que é a seguinte: estaria o estado assegurando às mulheres a segurança que elas precisam e que lhes fora assegurada pelo mesmo, evitando nos casos em que houver omissão por parte do órgão a ascensão da autotutela como último meio de sobrevivência em certos casos? A seguir é discorrido sobre o fato da falta de cobertura deste órgão soberano e que por inúmeras vezes foi falho deixando a mercê a segurança das vítimas de violência doméstica.

A real justificativa para o presente trabalho é uma interna indignação pela falta de cobertura estatal para as vítimas de violência doméstica que tanto vem aumentando, e que por muitas vezes as vítimas chegam a virar manchetes nas mídias, tendo suas vidas expostas e mesmo assim não tem o apoio que tanto foi solicitado pelas mesmas. Mostro em breve como o Estado vem regredindo aos primórdios da sociedade, e como a população tanto as mulheres quanto os cidadãos em geral vem sofrendo pela demora ou total falta de apoio pelo órgão jurisdicional. Também sendo possível mostrar que quando não se é tutelado pelo estado os indivíduos estão procurando soluções diversas de resolução de conflitos como é o caso da autotutela, que a seguir será melhor explicada.

Faz-se menção ao descaso com relação a ineficiência na segurança pública por parte do órgão estatal que se fez soberano sob todos os outros, mas que não está cumprindo seu papel. Trazendo casos com depoimentos das vítimas em que fica nítido tal descaso, onde por várias e incansáveis vezes foi solicitado por parte de vítimas da violência doméstica o apoio estatal e o mesmo se fez ineficaz.

Gerando um desespero com tamanha dimensão e consequências ao ponto das vítimas se autotutelarem, tomando as próprias decisões em razão do bem maior, a vida delas que corria sérios riscos e que por sorte estão vivas para contar a história que por pior que seja está sendo contada. Mostro de acordo com esses casos em que o Estado não fez valer sua soberania e eficácia, respeitou a autodefesa dessas vítimas que tanto clamaram por ajuda e nem se quer foram levadas a sério, ao final sendo libertadas, nada mais justo já que sofreram nas mãos de seus agressores. Sendo justificáveis tais atitudes tomadas por elas já não tiveram ajuda nem cobertura, agindo

sob o medo e desespero para viver e proteger aqueles que estavam ao seu redor, como os filhos das mesmas, pois também estavam sendo coagidos pelo seu agressor.

Os primeiros tópicos abordam a questão da autotutela e o sentimento de insegurança vivenciada pelas vítimas da violência, depois relato a questão da violência doméstica e seus altíssimos índices de crescimento com base em dados, em sequência trago dois casos em que houve violência doméstica e o Estado foi provocado e falhou. Mostro como este órgão regrediu e reconheceu sua falha quando deu a liberdade para essas vítimas da violência e também do descaso estatal.

O objetivo geral deste artigo é verificar através da análise de dois casos de violência doméstica se o Estado cumpriu seu papel, já que tem a tutela jurisdicional, os objetivos específicos são: explicar o fenômeno da autotutela; conceituar o crime de violência doméstica; analisar casos concretos que, sobretudo versam sobre questões de alta repercussão social a fim de demonstrar o impacto da omissão do Estado; conceituar também a forma como as vítimas após inúmeras tentativas de obter ajuda do Estado e não tendo sucesso, vem usando de uma maneira alternativa para se defender que é a autotutela.

O tipo de pesquisa se deu de forma aplicada uma vez que versa sobre casos práticos; qualitativa, pois, os casos são apresentados de forma qualitativa e quantitativa; exploratória já que traz fato novo (autotutela das vítimas de violência doméstica); descritiva pois, tem o dever de descrever e explicar os fatos ao longo do texto apontando o problema central a ser discutido.

Tendo como parâmetro os principais tipos de pesquisas utilizados a seguir; pesquisa exploratória por se tratar de um assunto não muito citado que é o caso da autotutela, trazendo informações necessárias; pesquisa bibliográfica embora seja um tema de difícil discussão busco opinião de pensadores e doutrinadores; estudo de casos tendo como base casos que sirvam como exemplos para melhor explicar o tema.

2. DOCTRINA E FIGURA JURÍDICA DA AUTOTUTELA

É imprescindível insistir no fato de o Estado vem passando por crises em relação à segurança jurídica, os indivíduos estão cada vez mais sentindo falta da proteção que o Estado lhe garantiu como maneira de concretização da justiça, deste modo sendo falho, gerando incertezas no indivíduo no que tange o alcance da busca por justiça, já que este utilizou de todas as formas que lhes fora permitida pelo ordenamento jurídico, é inaceitável a maneira como o Estado vem deixando a mercê o direito de segurança dos indivíduos, é difícil esperar por atitudes quando já se esgotaram os pedidos de ajuda, chega a sufocar tamanha falta de efetividade de tal órgão, fora as consequências trazidas por este ato.

É certo que o princípio da efetividade do processo torna-se verdadeira essência da jurisdição; principalmente porque um processo tardio, ineficaz e sem real impacto no mundo dos fatos, fracassando na tutela e na realização do direito material, não terá proporcionado nem a paz social, nem o almejado adequado desfecho da resolução de conflitos.¹

De acordo com o princípio da efetividade as ações do órgão devem produzir os efeitos procurados pelo cidadão assim que provocam a atividade jurisdicional, segundo Dinamarco um processo tardio, é ineficaz e fracassa na proporcionalidade da paz social e no quesito resolução de conflitos. Tamanha ineficácia faz com que os indivíduos procurem outras maneiras de resolução de conflitos uma delas é a chamada autotutela.

Segundo o doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves, autotutela é a forma mais antiga de solução de conflitos, constituindo-se pelo sacrifício integral de interesse de uma das partes envolvida no conflito, o jurista considera a autotutela como um equivalente jurisdicional excepcional em nosso ordenamento, eis que existe raras previsões legais admitidas. Tal sentimento de insegurança e insatisfação com o incumprimento da lei, diante de uma possível ineficiência do Estado, faz aflorar o sentimento de justiça pessoal.

¹ DINAMARCO, Cândido Rangel. A Instrumentalidade do Processo. São Paulo: Malheiros, 2008.

De acordo com o artigo. 23 do código penal², não há crime quando o agente pratica o fato: Em Estado de necessidade; em legítima defesa e em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Deste modo é possível observar que o direito brasileiro não proíbe a autotutela, em casos excepcionais, o que não se permite é o excesso que não é novidade no Brasil assim como em outros países.

A excepcionalidade que visa garantir direitos que, no entanto, o Estado não tem como garantir, pois, o mesmo não possui atributos divinos da onipotência, onipresença e onisciência, bem como se sabe não são atributos humanos, sendo o estado formado por pessoas humanas, é impossível, obviamente que o Estado possa garantir tudo a todos.

Para entender melhor como surgiu a autotutela e preciso fazer uma breve explicação que desde os primórdios da sociedade já existia o Estado natural nele não havia a tutela estatal, para alguns autores a inexistência na sociedade de um Estado que a tutele, leva a uma guerra de todos contra todos.

Neste Estado de natureza é possível observar que existia certa igualdade, pois, existia o medo devido a ameaça em relação a vida, nem mesmo o mais forte se sentia totalmente seguro, com o contrato social deu fim ao estado natural deste modo o Estado tomou conta da tutela jurisdicional que tende a garantir direitos a sociedade que a seguir faço menção a esta tutela.

3. TUTELA ESTATAL E INEFICÁCIA DA SEGURANÇA JURÍDICA

Antes de tudo é muito importante saber como funciona o órgão jurisdicional, a jurisdição vem do latim *iuris dictio* que significa: dizer o direito. Sendo esse poder de dizer o direito atribuído ao Estado, em substituição aos particulares. Dessa maneira, havendo um conflito, não pode o particular resolver por conta própria, deve se socorrer ao Estado para que este, através de um órgão oficial, resolva. Quem esta incumbido dessa tarefa é o Juiz. A jurisdição é una e indivisível.

² BRASIL. CÓDIGO PENAL, de 1940. In: **Vade Mecum**: Saraiva. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

A jurisdição é poder do Estado e quando este é provocado deve dar uma solução impositiva e definitiva aos conflitos aplicando a lei ao caso concreto. Sendo provocado, as partes se submetem à solução imposta pelo Estado (Juiz). Portanto para que o Estado possa cumprir a função jurisdicional, de maneira plena, satisfatória e razoável, são estabelecidas regras, o Estado viabiliza instrumentos para que se alcance a atividade jurisdicional. Tal instrumento que viabiliza esse direito é o processo, instrumento capaz de conferir a garantia de que o poder Estatal será exercido democraticamente. Já que foi explicado de maneira breve qual o papel do Estado, vamos abordar um tema que esta diretamente relacionado ao Estado, que é a segurança pública, atualmente o órgão vem deixando a desejar.

Quando falamos em segurança pública lembramos que o órgão que assegura a sua efetividade e validade é o Estado, que atualmente vem passando por uma fase um tanto difícil com base em dados apresentados por uma pesquisa atlas da violência 2019 pelo IPEA³ (instituto de pesquisa econômica aplicada), mostra que 72,4 % dos homicídios em 2017 foram cometidos com arma de fogo.

Deixando clara a ineficiência estatal mostrando nitidamente uma crise, pois deveria tutelar os direitos dos cidadãos de maneira eficaz, evitando assim esse tipo de consequências citadas a cima com tamanhas dimensões levando o sentimento de insegurança para a população que tanto necessita do amparo desse órgão jurisdicional. Este sendo legalmente capaz de dar proteção e segurança aos que abriram mão de se autodefender passando para o Estado, porém vem se sentindo insatisfeitos com tamanha falta de estabilidade por parte do mesmo.

Segurança Jurídica para Miguel Reale é:

Algo subjetivo, um sentimento, a atitude psicológica dos sujeitos perante o complexo de regras estabelecidas como expressão genérica e objetiva da segurança mesma.⁴

Assegurando deste modo que ter segurança produz nos cidadãos uma convicção que estão protegidos de certa forma, para o autor não é somente “sentimento” ou “sensação”, e sim uma certeza que há um conjunto de ferramentas eficazes, chegando a ser complexas tais garantias de proteção para os indivíduos

³ Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf Acesso em 10 Set. 2019.

⁴ Reale, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito** - situação atual. São Paulo: Saraiva, 1994, 5.^a ed.

que convivem no meio social. Ainda frisando que segurança com incertezas se torna uma falácia.

Podemos observar o artigo. 144 da Constituição Federal de 1988⁵:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O artigo citado a cima deixa claro que é dever do Estado preservar a segurança pública, tendo como um dos seus princípios a soberania incontestável onde nenhum outro órgão o supera, tendo esta como uma de suas principais características deveria fazer cumprir seus deveres para que os indivíduos não tomem suas próprias decisões e inflijam de certo modo tais normas e sejam punidos indevidamente, pois agiram de maneira equivocada por falta de cobertura por parte do órgão tido como soberano.

O amparo que, por obra dos juízes, o Estado ministra a quem tem razão num litígio deduzido em processo. Ela consiste na melhoria da situação de uma pessoa, pessoas ou grupo de pessoas, em relação ao bem pretendido ou à situação imaterial desejada ou indesejada.⁶

Como podemos ver o autor se refere a tutela jurisdicional no que concerne na melhora de situações de pessoas ou grupo de pessoas, para ele não é obrigatoriamente uma tutela de direitos, e sim de pessoas ou grupo de pessoas, afirmando ainda que a estes a tutela é conferida e que o processo tende a apaziguar os litigantes segundo ele “dando tutela a quem tiver razão”.

Referente a tal tutela é importante observar que atualmente virou pauta em alguns debates no que se refere a uma necessidade de reforma jurisdicional por haver uma indisfarçável crise nesse setor, de um modo geral tomando uma ramificação nas áreas institucionais sociais não só apenas jurisdicional, tendo

⁵ BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

⁶ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. V, I. 6. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

consequências no que se refere ao conflito social, excedendo a esfera individual e passando a ferir a coletividade.

Além do mais o modelo de sociedade vem se modernizado e por isso tem uma necessidade de mudança para que supra suas carências, de certa forma o modelo jurisdicional atual não está acompanhado tal modernização.

No entanto verifica-se que não só necessita de uma reforma e sim de uma transformação, pois ao invés de suprir as carências jurídicas está regredindo, é preciso refletir sobre a dimensão organizacional e institucional do poder judiciário, pois a sociedade exige uma manifestação eficaz do poder estatal principalmente no que se refere a justiça.

Em seguida mostro a ineficácia no que tange a proteção a vítimas de violência doméstica, e como elas vem sofrendo com a falta de aparo e descaso, com base em dados e relatos.

4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A FALTA DE EFETIVIDADE DO ESTADO

Sabe-se que a violência doméstica é um dos crimes mais comuns no país, onde o poder judiciário recebe inúmeras denúncias todos os dias, fora os casos em que a vítima por sentir vergonha ou por não ter coragem devido ao medo não denuncia, é um crime que assombra a sociedade e que muitos enxergam que é de difícil solução, pois acontecem inúmeras mortes todos os anos, de acordo com uma pesquisa feita pelo IPEA⁷ (instituto de pesquisa econômica aplicada), com dados atualizados em 2019, houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas o maior número registrado desde 2007. Nesta mesma pesquisa foi relatado que apenas em 2017, mais de 221 mil mulheres procuram delegacias de polícia por registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica.

Temos a lei Maria da penha especifica para esse tipo criminal, que foi criada em 2006 para beneficiar vítimas da violência doméstica familiar, cujo nome se deu

⁷ Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf Acesso em 7. Out. 2019.

em homenagem a uma das vítimas, que lutou para ver seu agressor atrás das grades, antes da lei ser sancionada, o crime de violência doméstica era tido como crime de menor potencial ofensivo o que era um grande absurdo, pois já demonstrava o descaso com as mulheres, a vítima Maria da Penha teve que acionar a corte interamericana de direitos humanos e o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência só assim o Brasil teve que rever as leis em relação a violência doméstica, deste modo Penha obteve ajuda, pois existia uma certa incredibilidade por parte do Estado, a lei serve tanto na condenação do agressor quanto na proteção a vítimas, pena que tem sido falha em decorrência da omissão do órgão que tem o dever de tutelar a segurança, do que adianta existir normas se não estão sendo efetivadas como deveria.

[...] Ressaltou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostra a falta de cumprimento do compromisso, pelo Brasil, de reagir adequadamente ante a violência doméstica.⁸

É certo que depois que a lei foi sancionada o número de casos que passaram a ser denunciados aumentaram, pois as vítimas tinham uma confiabilidade no Estado, mas podemos observar que há uma grande impunidade com relação a casos que envolvem violência doméstica, e cada vez mais as vítimas sofrem por tal fato, a pesquisa atualizada do IPEA⁹ mostra que o número de homicídios feminino cresceu em 2017 com um número assustador, e diz que é um dos maiores números desde 2007, relatando que acontecem no país cerca de 13 assassinatos por dia, o instituto ressalta que este crescimento tem chamado atenção de várias cearas, tanto quanto a mídia quanto ao que estão ligados ao órgão jurisdicional, pois é uma situação alarmante.

Tal pesquisa ainda mostra que houve um aumento nos casos de homicídio dentro das residências e a utilização da arma de fogo deixando visivelmente a falta de controle dessas armas que por não ter uma fiscalização assídua vão parar nas mãos

⁸ SANCHES Cunha, ROGÉRIO Pinto, RONALDO Batista. Violência Doméstica - Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. Editora Revista dos Tribunais. 3ª Edição. p. 25. Acesso em 20. Out 2019.

⁹ Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf Acesso em 7. Out. 2019.

desses agressores ilegalmente tendo um grande número de vítimas da violência doméstica por arma de fogo, neste caso sendo o Estado não necessariamente omissivo, mas também passivo, por não adotar medidas mais eficazes contra essas irregularidades que causam consequências gravíssimas como é o caso dos homicídios.

Ainda se tratando da lei Maria Penha, esta traz medidas protetivas sendo que não estão sendo cumpridas como deveria levando em consideração ao grande número de casos de violência contra a mulher, tendo o Estado uma grande falta de recursos, este deveria tratar o problema pela raiz, cuidando adequadamente não só da vítima e também das questões psicológicas que trazem o agressor a cometerem agressões e até chegar ao nível de cometer homicídios, é preciso tratar mais a fundo, pois é um assunto de grande repercussão no país e quando enxergamos esse grande número de vítimas, enxergamos também o descaso por parte do órgão que tem dever de tutelar a segurança dessas vítimas.

5. CASOS EM QUE A VÍTIMA SE AUTOTUTELOU

Em depoimento¹⁰ Severina relata que foi vítima de abusos sexuais pelo próprio pai, desde os nove anos de idade. Vivia na zona rural da cidade de Caruaru com sua família, e diz que a primeira tentativa de seu pai lhe abusar foi aos nove anos quando ia pra roça, mas ela conseguiu se defender do abuso, mesmo assim teve seu rosto e sua perna ambos cortados por golpes de faca que o pai deferiu contra ela, ao chegar em casa contou pra mãe o que tinha acontecido, levou uma surra e ficou sem almoço, ao entardecer o dia sua mãe lhe forçou a deitar com seu próprio pai, que dizia que filha tinha que ser mulher do pai, Severina desmaiou assim que o pai abusou dela, e a partir daquele dia passou a dormir com a mãe e o pai todos os dias, e era abusada por ele três dias por semana, a vítima conta que o pai ao tentar abusar de sua irmã, a mãe tomou a decisão de ir embora, e ela passou a morar sozinha com seu pai/agressor.

¹⁰ Depoimento de Severina disponível em : <https://jurisway.jusbrasil.com.br/noticias/2820360/leia-depoimento-de-mulher-que-matou-pai-com-quem-teve-12-filhos> acesso em 22. Out. 2019.

[...] eu ainda procurei os meus direitos, mas perdi. Há uns 15 anos, fui na delegacia, mas ouvi o delegado falar para eu ir embora e morar com o velhinho (o pai), que era uma boa pessoa.¹¹

Diante desse trecho do depoimento podemos ver o descaso com a vítima ao procurar pela autoridade a quem ela acreditava, e não foi só uma vez que ela procurou ajuda nas delegacias de Caruaru e de Brejo Da Madre de Deus, foram mais de quatro tentativas de obter ajuda policial para que sua dor e sofrimento cessassem, mas não, houve uma incredibilidade, pois o delegado não acreditava que o “velhinho” como disse ele, seria capaz de algo tão cruel ao se tratar de sua própria filha, pois bem, ele foi capaz sim, além de ser abusada sexualmente Severina ainda teve 12 filhos do seu abusador/pai, onde sobreviveram 5, e quando uma de suas filhas estava com 11 anos ele também tentou abusar dela, e foi quando Severina ao rebater o pai e não aceitar o fato apanhou por três dias seguido, ele a ameaçou dizendo que se ela não aceitasse iria mata-la e foi aí que ela não aguentou mais, e teve que usar de uma meio ilegal, mas que era a única saída dela e de seus filhos, ela contratou um cara para matar seu pai/abusador.

Depois que ele morreu ela passou um ano e seis dias na cadeia, e em seguida esperou o julgamento em liberdade, no qual foi absolvida, nada mais justo pois a vítima já não teve vida sofrendo os abusos do próprio pai e o Estado lhe negou ajuda quando a mesmo requereu, nem mesmo o próprio promotor pediu a condenação dela pois logo enxergou tamanha crueldade pela qual ela havia passado, ele afirma que o Estado não poderia exigir que a forma encontrada por ela para se defender fosse outra, ainda que envolvendo violência¹². Não cabendo outra decisão a não ser a de se livrar de tamanho sofrimento embora que trágica tal decisão.

É lamentável tamanha falta de credibilidade que tiveram com a vítima, tais atos não poderiam ter durado tanto tempo, é revoltante existir casos como esses em que o Estado não agiu antes, mesmo tendo o relato de Severina, desacreditou dela e de tudo que ela passava nas mãos do seu próprio pai, são casos como esses que

¹¹ Depoimento de Severina disponível em : <https://jurisway.jusbrasil.com.br/noticias/2820360/leia-depoimento-de-mulher-que-matou-pai-com-quem-teve-12-filhos> acesso em 22. Out. 2019.

¹² Trecho da fala de José Edivaldo da Silva, Promotor do Ministério Público de Pernambuco em: <https://www.vermelho.org.br/noticia/162504-1> acesso em 10 de Out. 2019.

levam a população a desacreditar da justiça e a ter a certeza de como ela é tardia, sendo deste modo omissa, pois deveria ter agido antes do pior ter acontecido.

Assim como Severina, Ana Raquel de Florianópolis também se utilizou de um método alternativo, por inúmeras vezes ao procurar ajuda das autoridades. Em entrevistas¹³ é relatado que Ana conheceu Renato que lhe convidou para trabalhar em seu spa em Curitiba já que ela era massoterapeuta, que por estar desempregada e com filho para criar logo aceitou, não imaginava ela as barbaridades que ele estava prestes a fazer com a mesma, relata ela em entrevista que ele estava drogado, chegando a dopar e trancar ela e logo em seguida a estuprou, Ana tentou ir embora logo após ser violentada, mas Renato manteve ela em cativeiro e ameaçava ela, dizendo que se ela fosse embora matava o filho dela que vivia em Santa Catarina.

Após algum tempo Ana descobriu que na verdade não estava em um spa e sim em uma casa de prostituição. Ele usava o spa como disfarce transformava massoterapeutas em “terapeutas sexuais” e foi isso que ele fez com a vítima, que era mantida em cativeiro acorrentada sem comer por vários dias sendo violentada e agredida não só por ele mas por outros homens, após longos seis meses ela conseguiu fugir, denunciou o caso a polícia paranaense mas o “spa” continuou aberto, ela voltou para sua casa em Florianópolis e reforçou a segurança de sua casa, que foi insuficiente pois Renato a perseguia durante um ano e meio. Durante esse período Ana registrou 15 boletins de ocorrência, dentre eles boletins por estupro, por tentativa de assassinato em frente ao filho dela, e por ameaça de morte e também solicitou medida protetiva, mas foi negada.

Quando Renato invadiu sua casa, forçando o portão, Ana pegou uma arma que tinha comprado dez dias antes do fato, ela atirou 12 vezes contra ele e acertou nove balas, que não resistiu aos ferimentos e morreu no hospital após duas semanas do ocorrido, Ana foi detida e ficou 24 dias presa, aguardou o julgamento em liberdade, no seu julgamento sete testemunhas confirmaram a versão de Ana, que foi absolvida por unanimidade, tanto o promotor quanto os jurados entenderão que os recursos de Ana tinham se esgotado diante a ineficiência estatal quando se trata de proteção a mulher.

¹³ Entrevista Ana Raquel em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/18/mulher-que-matou-ex-namorado-com-12-tiros-e-absolvida-em-florianopolis.htm> acesso em 11 de Out. de 2019.

A verdade é que a Justiça falhou com ela. Muito antes do pedido da medida, ele deveria ter sido preso pela Lei Maria da Penha, afirmou o promotor Andrey¹⁴, tanto ele como os jurados entenderam que Ana agiu sob Legítima defesa¹⁵, diante de sua absolvição podemos observar que o Estado sendo incompetente, pois não agiu como deveria em mais um caso, tanto como o caso de Severina como o caso de Ana Raquel, reafirmou a ascensão da autotutela não sendo capaz de tutelar a segurança das vítimas, é preciso prevenir antes de remediar, vemos que não é o que acontece atualmente, já que não esta sendo prevenido em meio a tantos casos e inúmeros de homicídios às vitimas de violência doméstica, essas vítimas tiveram sorte pois algo pior não aconteceu com a vida delas e por não aguentar tanto sofrimento, pois ou elas reagiam por não ter cobertura Estatal ou continuariam sofrendo diversas agressões e não tendo seu direito a liberdade e tantos outros direitos pois estavam sendo coagidas, não tendo vida, se em meio a tantas agressões isso pode ser chamado de vida, as vítimas agiram de acordo com o Estado de necessidade em que se encontravam, e seus agressores não iriam parar já que a polícia não lhes aplicaram as devidas medidas cabíveis e se aproveitaram dessa falta Estatal para fazer o que bem queriam, mas chegou ao fim de maneira trágica.

Deste modo podemos ver a tamanha falta de competência do órgão, deixando que os indivíduos tomem suas próprias decisões e usem de meios que o mesmo repudia, não é conveniente que isso aconteça, pois, a sociedade quer resposta para seus problemas, e não são qualquer problemas, são situações que vem tomando uma magnitude tamanha devido a falta de resolução dos conflitos por meio do Estado, a sociedade por se sentir coagida deste modo, toma atitudes drásticas, mas que de certo modo soluciona seu problema, são meios alternativos que já fora explicado lá em cima, como a autotutela, que é um meio alternativo de resolução de conflitos este meio está sendo utilizado pelos indivíduos, quando os mesmos se sentem lesados por não terem seus direitos garantidos quando buscam por uma solução e o Estado não lhes da a devida proteção.

¹⁴ Entrevista Ana Raquel em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/18/mulher-que-matou-ex-namorado-com-12-tiros-e-absolvida-em-florianopolis.htm> acesso em 11 de Out. de 2019.

¹⁵ Promotor Andrey cunha amorim em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/mulher-que-matou-ex-namorado-em-florianopolis-e-absolvida-da-acusacao-de-homicidio> acesso em 11 de Out. de 2019.

É necessário que seja revista a maneira como o Estado vem agindo, levando em consideração que a sociedade espera por uma resposta efetiva, como já dito anteriormente não adianta ter leis severas se estas não estão sendo efetivadas como deveriam ser, deixando desejar em vários aspectos.

A maior vítima desse descaso é a mulher, que tanto sofre pelas agressões causadas pelo seu agressor, quando esta não mais suporta a violência causada, ela vai atrás do Estado para que seja protegida e resguardada, afim de evitar tragédias maiores, e como vemos nos casos citados, elas não foram protegidas muito menos resguardadas, e deste modo se utilizaram da autotutela, e foram absorvidas pelo órgão que reconheceu sua incompetência, pois não cumpriu seu dever. Os dois casos mostram o sofrimento de mulheres, e são exemplos de casos que acontecem todos os dias e que não enxergamos, pois nem todas elas tem a coragem que Severina e Ana Raquel tiveram, são guerreiras por tomarem atitudes de salvar não só a própria vida mas também daqueles que mais amavam, como seus filhos e familiares próximos que também sofriam de certo modo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante lembrar que antes do Estado tomar para si a tutela jurisdicional, a autotutela se fazia presente, a sociedade abriu mão, dando todo crédito e confiabilidade ao órgão que passou a ser soberano acima de todos os outros, e partir do momento que vem sendo ineficiente, deixando a desejar em aspectos da segurança como um todo, na proteção dos direitos dos cidadãos que ao procurar por uma proteção já garantida, não tendo êxito e sofrendo consequências indevidas e injustas, estão procurando meios alternativos e primitivos de resolução de conflitos, o que não deveria estar acontecendo.

É importante que haja prevenção de certos atos e fatos para que não tenha a necessidade de remediar quando as consequências tomam proporções em que nem o órgão consegue resolver, e quando isso acontece está deixando claro e reafirmando a ascensão a esses métodos alternativos de resolução de conflitos em relação aos seus tutelados.

A violência doméstica tem aumentando como já visto no presente artigo o que não deveria acontecer, já que temos uma lei específica para esse tipo de delito, o que não é o bastante já que os números de homicídios vem aumentando cada vez mais, são números alarmantes para sociedade e para as vítimas que sofrem com esse tipo de violência ainda sim tendo medo de denunciar, tendo em mente que de certo modo não está segura para denunciar seu agressor tendo em vista os casos em que não adiantou denunciar.

Tamanho descaso vai levando a sociedade uma visão de impunidade, nutrindo assim o sentimento de vingança, uma sociedade que luta que batalha por seus direitos, está cansada e revoltada com o descaso do Estado, que quando esta sendo omissa está admitindo o fato da resolução alternativa de conflitos já citada acima utilizada em último caso pela sociedade. Afirmando sua incompetência, perdendo a credibilidade que conquistou ao longo dos anos. E visto que a lei em si não resolve conflitos se está não for efetiva, é necessário que seja feitas mudanças para evitar tipos de situações que as vítimas por si só resolvam seus conflitos, o que não é certo já que temos, um órgão que se comprometeu a cumprir esse papel, a sociedade não merece passar por situações como os casos que foram citados a cima, é muito importante uma reformulação dos atos em que vem deixando a desejar no aspecto de segurança e proteção.

A população não tem que se auto proteger, já que passou esse dever há muitos anos para o Estado, é dever deste cumprir a prestação jurisdicional, pois a paz social esta em jogo, quando não se cumpri este dever a sociedade toma uma medida emergencial em casos onde se utiliza a autotutela excepcionalmente permitida no ordenamento brasileiro, uma medida drástica e única em casos que não foram solucionados pelo Estado, e que precisavam urgentemente de solução.

A Violência doméstica é um assunto que tomou uma proporção de grande repercussão social, tendo uma centralidade nos debates da sociedade brasileira. É desafiador implementar políticas públicas que envolvam a redução no número de casos, e é necessário a implementação dessas políticas públicas, para que a vítima não se sinta sozinha e que não tenha medo e muito menos vergonha de denunciar seu agressor, para que as devidas providencias sejam tomadas em favor delas.

REFERÊNCIAS

. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. CÓDIGO PENAL, de 1940. In: **Vade Mecum**: Saraiva. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

DINAMARCO, CÂNDIDO RANGEL. **A Instrumentalidade do Processo**. São Paulo: Malheiros, 2008.

REALE, MIGUEL. **Teoria Tridimensional do Direito** - situação atual. São Paulo: Saraiva, 1994, 5.^a ed.

STRECK, LENIO LUIZ. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

. DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal: Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_144_.asp >. Acesso em: 06 set. 2019.

Depoimento de Severina disponível em : <https://jurisway.jusbrasil.com.br/noticias/2820360/leia-depoimento-de-mulher-que-matou-pai-com-quem-teve-12-filhos> acesso em 22. Out. 2019.

Entrevista de Ana Raquel em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/18/mulher-que-matou-ex-namorado-com-12-tiros-e-absolvida-em-florianopolis.htm> acesso em 11 de Out. de 2019.

<http://investidura.com.br/ufsc/85-processo-civil/165074-a-autotutela-como-meio-legal-de-defesa-de-direitos> acesso em : 27 Ago. 2019.

<https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/> acesso em 1 de Out. de 2019.

Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019**.

Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf Acesso em 16 Set. 2019.

Reportagem sobre Severina disponível em : <https://www.conjur.com.br/2011-ago-25/mulher-mandou-matar-pai-serie-abusos-sexuais-absolvida> acesso em 22. Out. 2019.

SANCHES CUNHA, ROGÉRIO PINTO, RONALDO BATISTA. Violência Doméstica - Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. Editora Revista dos Tribunais. 3ª Edição. p. 25. Acesso em 20. Out 2019.